



Rubrica

C. SANTOS GESTÃO CONTÁBIL LTDA - ME
C.S Contábil
CNPJ: 26.853.714/0001-36

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Assunto: Proposta de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada de Pessoa Jurídica na Elaboração de Projeto de Lei e Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022, Plano Plurianual 2022/2025 e Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022.

Proposta que faz a empresa **C. Santos Gestão Contábil Ltda**, inscrita no CNPJ: **26.853.714/0001-36**, domiciliado no Conjunto Bela Vista, Travessa João Pessoa nº 3271, bairro Val-de-Cans, Belém-Pará. Email: csantosgestaocontabil@gmail.com.

ITÊM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1.	- Elaboração do Projeto de Lei e Anexos de Programas e Ações, do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 R\$ 40.000,00 - Elaboração de Projeto de Lei e Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022 - R\$ 25.000,00 Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, Anexos da Lei 4.320/64, LC 101/2000, para 2022 de acordo com PPA 2022/2025 e LDO 2022 – R\$ 35.000,00	R\$ 100.000,00

Dados do responsável para assinatura do Contrato:

Nome: Carlos Alberto dos Santos, brasileiro, casado, Contador.

CPF: 063.377.672-68 RG: 2757374 PC/PA.

Endereço: Passagem Primeiro de Setembro, nº 191, bairro da Sacramenta, Belém, Pará, CEP 66.120-385.

Prazo da validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento desta proposta.

Prazo para execução dos serviços: imediato, contados da assinatura do contrato.

Belém/PA, 24 de março de 2021.

C SANTOS GESTAO CONTABIL
LTDA:26853714000136

Assinado de forma digital por C SANTOS
GESTAO CONTABIL LTDA:26853714000136
Dados: 2021.03.24 10:29:02 -03'00'

C.SANTOS GESTÃO CONTÁBIL LTDA – ME
CNPJ: 26.853.714/0001-36

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por CARLOS
ALBERTO DOS SANTOS:06337767268
Dados: 2021.03.24 10:36:01 -03'00'

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Representante Legal
CPF: 063.377.672-68

End. Travessa João Pessoa, nº 3271 – Conj. Bela Vista Val-de-Cães, Fone: (91) 2121-2116 –
email: csantosgestaocontabil@gmail.com - CEP: 66.617.140 - Belém - PA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Assunto: Proposta de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada de Pessoa Jurídica na Elaboração de Projeto de Lei e Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022, Plano Plurianual 2022/2025 e Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022.

Proposta que faz a empresa **R. N. da S. Monteiro**, inscrita no CNPJ 19.381.799/0001-13, domiciliado na Av. Alcindo cacela, nº 2582, bairro da Cremação, Belém, Pará.

ITÉM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1.	- Elaboração do Projeto de Lei e Anexos de Programas e Ações, do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 R\$ 35.000,00 - Elaboração de Projeto de Lei e Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022 - R\$ 30.000,00 Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, Anexos da Lei 4.320/64, LC 101/2000, para 2022 de acordo com PPA 2022/2025 e LDO 2022 – R\$ 30.000,00	R\$ 95.000,00

Dados do responsável para assinatura do Contrato:

Nome: **Raimundo Nonato da Silva Monteiro**, brasileiro, casado, Contador.

CPF: 154.448.052-00 RG: 1376886 PC/PA.

Endereço: R. DOS CARIPUNAS, nº 3487, bairro da CREMAÇÃO, Belém, Pará, CEP 66.040-500

Prazo da validade da Proposta: 30 (trinta) dias contados da data do recebimento desta proposta.

Prazo para execução dos serviços: imediato, contados da assinatura do contrato.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA
MONTEIRO:15444805200
00
Raimundo Nonato da Silva Monteiro

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
MONTEIRO:15444805200
Dados: 2021.03.24 09:29:06
-03'00'

Belém/PA, 24 de março de 2021.

PROPRIETARIO

E-mail: monteirogoianesia@gmail.com

Av. Alcindo Cacela, 2582 - Altos, Cremação - CEP: 66,045-197 - Belém - PA

**L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E
COMERCIAL LTDA – EPP – CNPJ: 22.525.940/0001-37**

Enfoque para a Contabilidade Pública de Entes Integrantes da Administração Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
fis. 19

Rubrica

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Assunto: Proposta de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada de Pessoa Jurídica na Elaboração de Projeto de Lei e Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022, Plano Plurianual 2022/2025 e Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022.

Proposta que faz **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP**, inscrito no CNPJ 22.525.940/0001-37, domiciliado na Travessa Mariz e Barros, nº 3551, bairro do Marco, Belém, Pará.

ITÉM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1.	- Elaboração do Projeto de Lei e Anexos de Programas e Ações, do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 R\$ 30.000,00 - Elaboração de Projeto de Lei e Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022 - R\$ 20.000,00 Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, Anexos da Lei 4.320/64, LC 101/2000, para 2022 de acordo com PPA 2022/2025 e LDO 2022 – R\$ 30.000,00	R\$ 80.000,00

Dados do responsável para assinatura do Contrato:

Nome: Leonardo Rodrigues de Leão, brasileiro, casado, Contador.

CPF: 108.908.402-10 CRC/PA nº 17220/O-9 RG: 1409214 SSP/PA.

Endereço: Travessa Mariz e Barros, nº 3551, bairro do Marco, Belém, Pará, CEP 66.080-471.

Prazo da validade da Proposta: 30 (trinta) dias contados da data do recebimento desta proposta.

Prazo para execução dos serviços: imediato, contados da assinatura do contrato.

Belém/PA, 24 de março de 2021.

L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP
CNPJ 22.525.940/0001-37

Travessa Mariz e Barros, nº 3551, sala 6, Bairro do Marco, CEP 66087-710, Belém – Pa.
Fone: (91) 3352-7475/98133-8873/98462-0505/99290-8873/98146-1849/99266-1959/98525-9131
E-mail: livaldodeleao@yahoo.com.br - leonardorodriguesleao@gmail.com

L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA – EPP – CNPJ: 22.525.940/0001-37

Enfoque para a Contabilidade Pública de Entes Integrantes da Administração Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
fis. 20

Rubrica

1 Apresentação

Com as mudanças recentes na legislação no que tange a Gestão Pública, em que se exige maior objetividade e celeridade e segurança na informação, necessidade de meios que dêem ao gestor segurança nas decisões, em busca de eficiência, eficácia, efetividade e principalmente a economicidade e a transparência na gestão dos recursos públicos, o planejamento estratégico dentro da realidade do município e adequado a estrutura administrativa, em conformidade com a legislação e adequado as previsões orçamentária, financeira e econômica atual do País, Estado e da região, é fundamental para quem desenvolve a função de gestor público.

O Gestor Público Municipal, necessita de Consultoria e Assessoria com capacidade técnica e intelectual à altura da complexidade das políticas públicas do Município, diante das regulamentações a que está sujeito o ente federativo. A Administração Pública, portanto, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para a boa Gestão e acompanhamento do planejamento estratégico estabelecido.

Neste sentido, oferecemos serviços especializados em contabilidade aplicada ao setor público, elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, controle e avaliação dos resultados, capacitação, assessoria e monitoramento da equipe da Prefeitura encarregada pelos serviços contábeis e de avaliação das metas previstas, evitando que as prestações de contas venham a ser rejeitadas e/ou não aprovadas pelos órgãos fiscalizadores e repassadores de recursos, via transferências voluntárias, assim como as metas não sejam atingidas, ficando em desconformidade com a legislação vigente, proporcionando prejuízos para a administração pública, para a sociedade e provavelmente à carreira política do Gestor.

2 Proposta de Trabalho

A Consultoria e Assessoria na **Elaboração do Projeto de Lei e Anexos de Programas e Ações, do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Elaboração de Projeto de Lei e Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022, Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, Anexos da Lei 4.320/64, LC 101/2000, para 2022 de acordo com PPA 2022/2025 e LDO 2022**, que ora oferecemos pretende desenvolver trabalhos que serão conduzidos, dentro dos preceitos técnicos e respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, que se tornaram obrigatórias para a administração pública, bem como as regras estabelecidas pela Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Isto significa atender e dar abrangência e total independência, imparcialidade, zelo na programação estratégica, assim como estabelecer acesso da população para uma proposta participativa e transparente buscando atender os anseios da sociedade deste município.

2.1 Estratégias a serem desenvolvidas.

- Orientação a todos os órgãos da administração municipal encarregados de repassar informações para elaboração das peças de planejamento, objetivando a uniformização de procedimentos e com isso, facilitar a tarefa de adequar e elaborar as propostas para que se cumpram os prazos para encaminhamento ao Poder Legislativo.

Travessa Mariz e Barros, nº 3551, sala 6, Bairro do Marco, CEP 66087-710, Belém – Pa.

Fone: (91) 3352-7475/98133-8873/98462-0505/99290-8873/98146-1849/99266-1959/98525-9131

E-mail: livaldodeleao@yahoo.com.br - leonardorodriguesleao@gmail.com

**L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E
COMERCIAL LTDA – EPP – CNPJ: 22.525.940/0001-37**

Enfoque para a Contabilidade Pública de Entes Integrantes da Administração Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
fis. 21

Rubrica

2.2 Atividades propostas na prestação dos serviços.

- Avaliar as metas estabelecidas nos exercícios anteriores, adequar os programas que porventura estejam desalinhados e alterar para a realidade atual as metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- Orientar a equipe da Prefeitura responsável pelo planejamento municipal, quanto a alteração e inclusão de projetos, adequação aos programas instituídos e ou alterados pelos órgãos vinculados a saúde, educação e assistência social, especialmente quanto à classificação correta das receitas que ingressam nos cofres municipais e das despesas, quanto a sua conformidade com as ações (projetos, atividades e operações especiais) que devem constar na proposta de Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e Projeto de Lei Orçamentaria Anual para 2022;
- Apresentação de relatórios para avaliação, correção no decorrer da elaboração das metas e prioridades para 2022;
- Assessorar as equipes das Secretarias de Saúde, de Educação, de Assistência Social e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, na elaboração de seus respectivos projetos, adequando a legislação vigente, e participação dos Conselhos de Controle Social, para que possam acompanhar e avaliar, prestando esclarecimentos necessários;
- Trabalhar em articulação com os demais setores e/ou profissionais da Prefeitura, contribuindo para um melhor desempenho da administração municipal, em benefício do desenvolvimento do Município e sua população.

3 Informações Gerais

3.1 Valor dos Trabalhos R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

3.2 Suporte Técnico / Estrutura Operacional

- Utilização de sistema informatizado, que deve ser disponibilizado pela Contratante, com emissão de relatórios; e

4 Informações e Contato:

Nos colocamos a disposição para esclarecer dúvidas pertinentes a esta proposta através dos canais de contato abaixo:

- Endereço: Travessa Mariz e Barros, nº 3551, bairro do Marco, Belém (PA)
- Fone: (91) 98133-8873/98146-1849
- E-mail: livaldodeleao@yahoo.com.br leonardorodriguesleao@gmail.com

Leonardo Rodrigues de Leão

CRC/PA 017220/O-9

RG: 1409214 SSP/PA CPF: 108.908.402-10

Livaldo Rodrigues de Leão

CRC/PA 017264/O-3

RG: 3004950 CPF: 097.093.472-68

Travessa Mariz e Barros, nº 3551, sala 6, Bairro do Marco, CEP 66087-710, Belém – Pa.

Fone: (91) 3352-7475/98133-8873/98462-0505/99290-8873/98146-1849/99266-1959/98525-9131

E-mail: livaldodeleao@yahoo.com.br - leonardorodriguesleao@gmail.com



Pará
Governo Municipal de Goianésia do Pará

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição Proponente	Quant.	VI. unitário	VI. total
032169	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PPA			
	L DE LEAO CONSULTORIA, GESTAO CONTABIL E COMERCIAL LTDA	1,000	30.000,000	30.000,00
	R N DA S MONTEIRO	1,000	35.000,000	35.000,00
	C. SANTOS GESTÃO CONTABIL LTDA - ME	1,000	40.000,000	40.000,00
	Valores médios :		35.000,000	35.000,00
032170	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEILDO			
	L DE LEAO CONSULTORIA, GESTAO CONTABIL E COMERCIAL LTDA	1,000	20.000,000	20.000,00
	R N DA S MONTEIRO	1,000	30.000,000	30.000,00
	C. SANTOS GESTÃO CONTABIL LTDA - ME	1,000	25.000,000	25.000,00
	Valores médios :		25.000,000	25.000,00
032171	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI LOA			
	L DE LEAO CONSULTORIA, GESTAO CONTABIL E COMERCIAL LTDA	1,000	30.000,000	30.000,00
	R N DA S MONTEIRO	1,000	30.000,000	30.000,00
	C. SANTOS GESTÃO CONTABIL LTDA - ME	1,000	35.000,000	35.000,00
	Valores médios :		31.666,667	31.666,67



Pará
Governo Municipal de Goianésia do Pará

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

Proponente

Código	Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
L DE LEAO CONSULTORIA, GESTAO CONTABIL E					
032169	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PPA	1,000	30.000,000	30.000,00	
032170	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEILDO	1,000	20.000,000	20.000,00	
032171	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI LOA	1,000	30.000,000	30.000,00	
Total do(s) item(ns) :				80.000,00	
R N DA S MONTEIRO					
032171	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI LOA	1,000	30.000,000	30.000,00	
Total do(s) item(ns) :				30.000,00	
Total geral :				110.000,00	



Pará
Governo Municipal de Goianésia do Pará

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag.: 3

Código	Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total
032169	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PPA	1,0000	35.000,000	35.000,00
032170	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEILDO	1,0000	25.000,000	25.000,00
032171	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI LOA	1,0000	31.666,667	31.666,67
		Total :		91.666,67



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Abertura: Por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Francisco David Leite Rocha, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará - PA, instaurou-se o processo de inexigibilidade de licitação visando à contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria na elaboração do PPA/LDO/LOA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará- PA.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade é disciplinada no art. 25 da Lei de Licitações – 8666/93, e no presente caso, se amolda no inciso II – *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação (...):

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

1. Notória especialização:

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da lei nº 8.666/1990, descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que no presente caso é o expresso no inciso III:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

(...)

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
fis. 87

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)"

Rubrica

- *1ª Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de **notória especialização** é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização os sócios da empresa L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA - EPP, são detentores do curso de **bacharel em Contabilidade**, e nomeado em inúmeros Municípios do estado do Pará como Assessor Técnico, conforme documentos anexos a este processo. a saber:

- Certificado de participação no curso: "Capacitação e Habilitação em Pregão Presencial e Eletrônico", realizado no período de 17/02/2009, com carga horária de 17 (dezessete) horas, organizado pela empresa STAR TREINAMENTOS;
- Certificado de participação e conclusão no curso: "Licitação, contratos e convênios", realizado no período de 30/08 a 03/09/1999, com carga horária de 40 (quarenta) horas, organizado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA- FNMA – SCA – CISET/MMA;
- Certificado de participação e conclusão no curso: "Licitação", realizado no período de 03 a 05/04/1995, organizado pelo SEBRAE.
- Certificado de participação e conclusão no curso: "Licitação", realizado no período de 06 a 08/06/2011, organizado pelo tribunal de contas dos municípios do Estado do Pará.

Além disso, já prestou os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, conforme comprovam Atestados de Capacidade Técnica e contratos, anexos neste processo, a esta própria Prefeitura – no período de 2017 a 2020. Podemos ressaltar ainda que a empresa em epígrafe durante a sua prestação de serviços às Prefeituras Municipais de Santa Bárbara do Pará, Goianésia do Pará, e a Câmara Municipal de São João de Pirabas

Ademais, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

"Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento." (MEIRELLES, 2010, p. 288).



Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta ...:

Rubrica

“...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais.” (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).

1. Singularidade:

Serviços de **natureza singular** caracterizam-se por não se revestirem de características semelhantes, são identificados sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal de quem o realiza como ocorrem nas produções intelectuais. Em suma, são aqueles serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação bastante pessoal. Sobre o tema, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Serviços singulares são os que se revestem de análogas características”. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causa que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal.

Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de Curso de Direito Administrativo, 148 ed. São Paulo: Malheiros, 2002). Grifo nosso.

Como exemplo, cita-se o objeto da proposta de serviços da empresa L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA - EPP: **Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria na elaboração do PPA/LDO/LOA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará- PA.**

III. Confiança:

No caso específico ainda podemos prevê o **requisito da relação de confiança** existente entre o gestor público e os patronos contratados, que *in casu*, se amolda perfeitamente, pois os sócios do escritório em questão são da confiança do ordenador desta administração.

Inclusive, tais patronos já prestaram os serviços de assessoria e consultoria, abrangendo as atividades objeto desta Inexigibilidade para esta Casa, nos anos de 2019 a 2020.

Conforme leciona o ex-ministro do STF, Eros Grau há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
89

deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:

Rubrica

“Impõe-se à Administração, isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição, o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (“é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”. (GRAU, Eros Roberto, Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei, São Paulo: Malheiros, 1995).

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

1. Conclusão:

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de **assessoria e consultoria especializados** e art. 13, III e V, da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, conforme acervo probatório anexo a esse procedimento, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Casa Prefeitura Municipal. Assim, em face do **objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor)** a ser contratado, escolhemos a empresa L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA - EPP, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança do Prefeito Municipal.

Goianésia do Pará – PA, 19 de abril de 2021.


MARCIO ANDERSON COSTA E SOUZA
Presidente da CPL
PORT. Nº 003/2021/PMGP